Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CASCAVEL 28/07/14

EMENDA Nº 3 ,DE 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2014.

Regulamenta o Comércio Ambulante no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Emenda modificativa, substitutiva e aditiva.

Suprime a expressão **"pessoa jurídica ou física"** constantes no *caput* do art. 2º, nos Incisos I e II do art. 3º, nos caputs dos artigos 21 e 23, no Inciso I do art. 25, passando a constar como **"Pessoa Física".**

Substitui a expressão **"Art.13"** constante no Inciso V do art. 5º, pela expressão **"Art. 15".**

Acrescenta Parágrafo único ao art. 5º com a seguinte redação:

'Art. 5º....."
"Parágrafo único. Todo e qualquer estrutura utilizada para o desenvolvimento da atividade ambulante, deverá ser recolhida no final do expediente".

Modifica o Parágrafo único do art. 8º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º....."
"Parágrafo único. O comerciante ambulante será notificado da revogação da licença de que trata o *caput* deste artigo para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias encerre suas atividades".

Insere Inciso XIV e modifica o *caput* do art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Fica criada a Comissão Permanente de Licença para Atividades Ambulantes – COPLAA - composta por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, assim distribuídos":

"XIV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Oeste do Paraná".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de julho de 2014.

Robertinho Magalhães
Vereador/PMN